

10
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1735, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE
ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MU-
NICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA -
16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - É PROIBIDO DEPOSITAR LENHA NOS LEITOS,
PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PRÉ
DOMINANTEMENTE COMERCIAL", DÊSTE MUNICÍPIO, SEM COMO SUA PERMA
NÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7,00 E 24,00 HORAS.

§ 1º - A PROIBIÇÃO DO ARTIGO ABRANGE AOS DEMAIS
SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS
10,00 E 24,00 HORAS.

§ 2º - NO HORÁRIO PERMITIDO O DEPÓSITO E PERMA -
NÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS
E PEDESTRES.

ART. 2º - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA -
LEI ACARRETERÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNÍ-
MO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA
NÊSTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁ -
RIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
MID NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB.